



*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 850

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - É proibido fumar no interior de salas de diversões públicas, em recintos fechados destinados a espetáculos públicos e em elevadores.

Artigo 2º) - Como casas de diversões públicas e de espetáculos públicos entende-se aquelas que promovem, habitualmente, a título oneroso ou gratuito, espetáculos artísticos, cinematográficos ou congêneres, recolhendo, para tanto, os tributos municipais devidos.

Artigo 3º) - Ao infrator será imposta a multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário-mínimo vigente no município à época da infração, além de ficar sujeito, ainda, às penalidades da legislação federal.

Artigo 4º) - O Poder Executivo notificará aos proprietários dos estabelecimentos e prédios enumerados no artigo 1º - dessa proibição, ordenando-lhes a fixação de aviso nêsse sentido em local visível e acessível ao público.

Artigo 5º) - Fica estipulada a multa equivalente a um salário mínimo vigente na ocasião para o proprietário que não atender a notificação. Persistindo a desobediência, poderá a Prefeitura cassar a licença de funcionamento.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de Outubro de 1.967.

  
Dr. Fausto Victorelli

Préfeita Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura - data supra.

  
Secret. Subst. da P.M.